

PORTARIA MPS Nº 167, DE 29 DE MAIO DE 2008 - DOU DE 04/06/2008

Alterada pela [PORTARIA MPS Nº 134, DE 20/03/2013](#)

O MINISTRO DE ESTADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no inciso XVI do Capítulo II do anexo ao [Decreto nº 1.171, de 22 de junho de 1994](#) e no art. 5º do [Decreto nº 6.029, de 1º de fevereiro de 2007](#), resolve:

Art. 1º Constituir Comissão de Ética Setorial do Ministério da Previdência Social - MPS, com o objetivo de orientar e aconselhar sobre a ética profissional do servidor, no tratamento com as pessoas e com o patrimônio público.

Parágrafo único. Incumbe à Comissão exercer as atribuições de que tratam o Capítulo II do anexo do [Decreto nº 1.171, de 1994](#), bem como do art. 7º do [Decreto nº 6.029, de 2007](#),

Art. 2º A Comissão de Ética Setorial do Ministério da Previdência Social - MPS, será integrada por três membros titulares e três suplentes, servidores do quadro permanente do MPS, para mandato não coincidente de três anos, permitida uma única recondução. (Nova redação dada pela [PORTARIA MPS Nº 134, DE 20/03/2013](#))

Redação original:

~~Art. 2º A Comissão será composta por três servidores efetivos do quadro permanente do MPS, titulares e respectivos suplentes, indicados pelos dirigentes máximos dos seguintes Órgãos:~~

- ~~I - Secretaria-Executiva - que a presidirá;~~
- ~~II - Secretaria de Políticas de Previdência Social; e~~
- ~~III - Secretaria de Previdência Complementar.~~

§ 1º Os membros da Comissão serão designados por ato do Ministro de Estado da Previdência Social. (Nova redação dada pela [PORTARIA MPS Nº 134, DE 20/03/2013](#))

Redação original:

~~§ 1º Os servidores indicados nos termos do caput deste artigo serão designados por ato do Senhor Ministro de Estado da Previdência Social, para mandatos não coincidentes de três anos.~~

§ 2º A Comissão contará com uma Secretaria-Executiva vinculada ao Gabinete do Ministro na forma do disposto nos §§ 1º e 2º do art. 7º do [Decreto nº 6.029, de 2007](#),

§ 3º A Comissão elaborará, no prazo de sessenta dias, contados da data de publicação desta Portaria, o seu regimento interno e submeterá à aprovação do Senhor Ministro.

§ 4º Os trabalhos dos membros da Comissão de Ética são considerados como prestação de serviços relevantes e têm prioridade sobre as atribuições dos cargos efetivos de suas respectivas áreas de lotação. (Nova redação dada pela [PORTARIA MPS Nº 134, DE 20/03/2013](#))

Redação original:

~~§ 4º Os membros da Comissão desempenharão suas atribuições sempre juízo daquelas inerentes aos seus respectivos cargos.~~

§ 5º Para os mandatos subseqüentes, os novos membros serão selecionados pela maioria dos membros da Comissão. (Incluído pela [PORTARIA MPS Nº 134, DE 20/03/2013](#))

Art.3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revoga-se a [Portaria nº 79, de 13 de março de 2008](#), publicada no DOU de 27 de março de 2008, seção 1, página 37.

LUIZ MARINHO

Este texto não substitui o publicado no DOU de 04/06/2008 - seção 1 - pág. 34.